



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02899/12

*Ementa: Administração Direta Municipal. Município de Conceição. Prestação de Contas da Prefeita Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo. Exercício 2011. Julga-se regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe Executivo, na condição de ordenadora de despesas, declara-se o atendimento parcial às exigências da LRF. Recomendações. Assina-se prazo para restabelecimento da legalidade. Determinações.*

ACÓRDÃO APL TC 493/2013

**RELATÓRIO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acordam:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Conceição**, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, na condição de ordenadora de despesas;
- 2) **Declarar** que a gestora, no exercício de 2011, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) **Recomendar** ao atual gestor:
  - a. guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise;
  - b. a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, precisamente a cumprir rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, de modo a melhor planejar suas aquisições e contratações.
- 4) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestão do município de Conceição no sentido de regularizar a situação do servidor Valquir Gomes Sobrinho, que se encontra acumulando ilegalmente cargos públicos, fazendo prova ao TCE-PB das suas medidas, determinando à DIAFI que, quando da análise da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2013, verifique se a irregularidade persiste.

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 31 de julho de 2013.*

Em 31 de Julho de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL